

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. IC Nº 02053.002.089/2025

No dia **29 de maio de 2026**, na sede da 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), localizada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife/PE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, e a pessoa jurídica de direito privado **ELIASAFE LUIS DA SILVA LTDA**, nome fantasia “E.L.S. Atacadista e Varejista”, inscrita no CNPJ nº 09.042.654/0001-52, com sede na Rodovia BR-101 Sul, nº 550, Km 70, Galpão 4.5, Lojas 8 e 16, Curado, Recife/PE, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar irregularidades na comercialização de produtos lácteos (queijos muçarela, coalho e prato) sem registro nos órgãos competentes e/ou com selos de inspeção sanitária (SIF, SIE e SIM) falsificados, no âmbito da denominada Operação CASEUS;

CONSIDERANDO que fiscalização conjunta realizada pela SEFAZ/PE, ADAGRO, Vigilância Sanitária do Recife e Polícia Militar de Pernambuco constatou que a **COMPROMITENTE** comercializava produtos lácteos impróprios ao consumo humano, culminando na inutilização de 576,70 kg de mercadorias irregulares, dentre elas queijo muçarela, queijo coalho e queijo prato das marcas DULAC, MOISÉS, GERSON DINIZ e SOARES;

CONSIDERANDO que a comercialização de alimentos de origem animal sem procedência regular e desacompanhados de inspeção sanitária oficial afronta os direitos básicos do consumidor à saúde, segurança e adequada informação, previstos nos arts. 6º, inciso I, 18 e 39 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMITENTE** obriga-se a:

a) não comercializar, expor à venda, armazenar, distribuir ou manter em depósito qualquer queijo ou produto derivado de leite que não possua registro sanitário válido e ativo perante os órgãos de inspeção competentes (SIM, SIE ou SIF);

b) exigir previamente de todos os fornecedores as respectivas notas fiscais, documentos de origem e comprovação da regularidade sanitária dos produtos adquiridos, abstendo-se de negociar mercadorias clandestinas ou desacompanhadas de identificação do serviço oficial de inspeção;

c) verificar, antes da aquisição dos produtos, a regularidade cadastral dos fabricantes e distribuidores perante os sistemas oficiais de consulta pública da ADAGRO, MAPA e demais órgãos competentes;

d) manter os balcões frigoríficos, câmaras frias, áreas de armazenamento e demais dependências do estabelecimento em adequadas condições de higiene, conservação e refrigeração, observando integralmente as normas sanitárias vigentes;

e) disponibilizar ao Ministério Público, à ADAGRO e à Vigilância Sanitária, sempre que requisitado, documentação comprobatória da origem e regularidade sanitária dos produtos comercializados;

f) promover orientação interna junto a funcionários e prepostos acerca da obrigatoriedade de comercialização exclusiva de produtos regularmente inspecionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas neste instrumento sujeitará a COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive execução específica.

§1º A multa será corrigida monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º Os valores eventualmente arrecadados serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.

§3º A incidência da multa não impede a propositura de Ação Civil Pública, nem exclui eventual responsabilização administrativa, civil ou criminal decorrente dos fatos apurados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente ajuste não exime a COMPROMITENTE do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais, regulamentares ou administrativas impostas pela legislação federal, estadual ou municipal aplicável à atividade desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização do cumprimento deste TAC será realizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, podendo, para tanto, requisitar inspeções técnicas e diligências à ADAGRO, Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA

O cumprimento integral das obrigações assumidas poderá ensejar o arquivamento do presente Inquérito Civil, na forma da Resolução CSMP nº 003/2019, com posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

CLÁUSULA SEXTA

O presente compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Recife, 29 de maio de 2026.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Compromitente